

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000272 Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano 2

Decreto





DECRETO MUNICIPAL Nº. 089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 206, INCISO VI, 212 E 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI FEDERAL N°. 13.005, LEI FEDERAL N°. 14.113/20, DECRETO N°. 10.856/21 E RESOLUÇÃO N°. 01/2022. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO as previsões do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal n°. 14.113/20.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n°, 13.005/2014. tem como meta a universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE*

CONSIDERANDO o disposto nas decisões do SUPREMO TRÍBUNAL FEDERAL (STF - ADIn n° 606-1/PR, Representação n° 1.473/SC, ADIn n° 244-9/RJ, ADIn n° 387-9/RO, ADIn n° 573-1/SC, ADin n° 578-2/RS e ADIn n° 640-1/MG), sobre realização de eleições para os cargos e funções de direção e gestão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução n°,01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade,

DECRETA:

- **Art. 1º.** O provimento do cargo ou função de gestor escolar será realizado por nomeação do chefe do poder executivo municipal, respeitando critérios técnicos de mérito e de desempenho, com processo de escolha realizado, em fase final com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente nas fases antecedentes.
- I. Entende-se por mérito a conquista de qualidade no trabalho decorrente de formação e capacitação continuada, com demonstração de iniciativa e ações para atingir metas do PME e do IDEB:
- II. Entende-se por desempenho a ação eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional.
- **Art. 2°.** A nomeação será precedida de um processo seletivo dividido em fases com curso formação/capacitação em gestão escolar, aferição de mérito, avaliação do desempenho, avaliação escrita e, escolha com participação da comunidade escolar, da seguinte forma:
- I. Cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional;
- II. Comprovada atuação e dedicação aos projetos da educação municipal, nas unidades escolares e na Secretaria de Educação, com demonstrado merecimento por ações, condutas e eficiência no cargo;
- III. Histórico de desempenho eficiente no trabalho, que será demonstrado em processo de Avaliação de Desempenho, o qual será substituído por declaração de eficiência, enquanto a administração municipal não realizar avaliações de desempenho e eficiência;
- IV. Comprovada assiduidade e pontualidade;
- V. Aprovação em avaliação escrita;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe I Poder Executivo

№ 000272 Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano 2

- VI. Por último, submissão dos nomes aprovados nas fases anteriores para aprovação pela Comunidade Escolar.
- **Art. 3º.** A Comunidade Escolar é composta por servidores públicos lotados na escola, alunos, pais e responsáveis.
- §1°. A consulta à comunidade escolar será feita por meio de audiência pública.
- \$2°. A Audiência Pública deve garantir a participação da comunidade escolar e também a necessária transparência.
- §3°. A Audiência Pública deve garantir acesso às informações necessárias, participação com opiniões e críticas da comunidade.
- §4° E importante que o conteúdo escolhido seja capaz de instruir a comunidade escolar quanto ao objetivo da implantação das Escolas Cívico-Militares;
- S5°. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar pelo menos duas **Audiências Públicas em 2023 até 25/05/2023** com a finalidade de esclarecimentos preliminares do funcionamento e finalidade da Audiência Pública de escolha dos dirigentes/diretores escolares pela comunidade, de forma a aperfeiçoar a tomada de decisões e escolhas.
- S6°. A convocação da Comunidade Escolar será realizada por meio de carro de som, *print card*, folder, rádio local, site da Prefeitura para ampliação do acesso a informação e conhecimento amplo da Comunidade Escolar.
- §7°. A Audiência Pública deve promover a escolha dos gestores pela Comunidade Escolar, através do método mais comum que é a votação com regras claras para quem poderá participar e de como será apurado o resultado.
- S8°. A Audiência Pública será registrada em Ata especifica com registo obrigatório data; horário; local; lista de presença com assinaturas; RG ou CPF; quantidade de votos pela aprovação, reprovação e abstenções; quantidade de membros da comunidade aptos a participação; e publicação em diário oficial da referida Ata,
- §9°. A representação dos Alunos se dará por opinião própria para os maiores de 12 anos de idade.
- §10°. A representação e opinião dos pais ou responsáveis, se dará por matrícula de alunos que representam, apenas para alunos menores de 12 anos e 01 dia de idade.
- §11°. A Audiência Pública para participação da Comunidade Escolar será realizada em cada estabelecimento/unidade de Ensino de interesse dos avaliados.
- §12º. Excetua-se à aplicação do presente Decreto a Unidade/Estabelecimento de Ensino de Atendimento de Educação Especial.
- **Art. 4º.** A Audiência Pública prevista neste Decreto, após as nomeações, será novamente realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro do ano de vencimento do referido prazo, para avaliação dos dirigentes escolares.
- **Art. 5°.** A aferição dos cursos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de gestão, coordenação e administração escolar ou educacional será feita da seguinte forma:
- I. Cursos de pós-graduação, com duração 360 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação - 100 pontos;
- II. Cursos de extensão, com duração superior a 200 horas ou mais, em gestão escolar ou da educação 50 pontos;
- III. Cursos de extensão, com duração superior a 100 horas, podendo somar certificados e diplomas de carga horária mínima de 10 horas, em gestão escolar ou da educação 30 pontos; §1°-A soma dos pontos definirá este critério,
- §2° Cada certificado será utilizado por única vez.
- **Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Educação realizará Avaliação de Desempenho e Eficiência no prazo de até 120 dias da publicação deste Decreto, criando regulamento por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000272 Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano 2

- §1°. Até que seja realizada a avaliação prevista neste artigo será considerado o histórico funcional e de desempenho eficiente no trabalho para concorrer na seleção de nomeação de gestores escolares, aceitando declaração de eficiência dos chefes imediatos e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as informações constantes no sistema de gestão educacional.
- §2°. Após a realização de avaliação de desempenho os documentos constantes no parágrafo anterior serão utilizados nos processos avaliativos.
- **Art. 7°.** A atuação e dedicação na execução de ações, programas e projetos da secretaria de educação e das unidades escolares serão pontuados da seguinte forma:
- I. Participação na avaliação do PME-10 pontos limitado a dois processos;
- II. Participação nos projetos das escolas 10 pontos cada limitado a 03:
- III. Participação nas formações promovidas pela Secretaria de Educação 20 pontos cada limitada a 03 com validade de dois anos:
- IV. Participação em ações da educação nas comunidades 10 pontos para cada limitado a 03;
- V. Participação em processo de busca ativa 30 pontos para cada limitado a 03;
- VI. Participação na elaboração e execução do PPP 20 pontos para cada limitado a 03;
- VII. Efetivação dos registros nos sistemas eletrônicos de gestão escolar regularidade anual 10 pontos;
- **Art. 8º.** Comprovada assiduidade por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação 30 pontos.
- **Art. 9.** Comprovada pontualidade por meio de frequência escolar declarada pela Secretaria Municipal de Educação 30 pontos.
- **Art. 10.** Aprovação na avaliação escrita sobre conteúdo de gestão escolar com aproveitamento mínimo de 60% 100 pontos.
- Art. 11. Serão aprovados aqueles que atingirem 250 pontos.
- **Art. 12.** Os aprovados serão encaminhados para avaliação da Comunidade Escolar através de Audiência Pública prevista neste Decreto, a ser realizada em cada unidade escolar/ensino para nomeação de cargos/funções de Dirigentes Escolares.
- §1º A nomeação será obrigatoriamente precedida da escolha e apreciação pela Comunidade
- §2º Após escolha da Comunidade Escolar o Prefeito fará o ato de nomeação e provimento dos cargos de Direção/Gestão Escolar por meio de Decreto na forma do Art. 37 da Constituição Federal.
- **Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogando-se todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, 14 de setembro de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA Prefeito Municipal